



Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.



Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições, que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração

Página 13 de 31

um dos Diretores.

Página 15 de 31



pela Diretoria Executiva;

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a qual compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

Handwritten signature and initials.



Artigo 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;



- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- d) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.



ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) **Mauro César Batista**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Assizio Aparecido de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) **Casimiro Blanco Gomez**, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Sidney Maury Sentoma**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Flavio Roberto Andreani Perondi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) **Idacelmo Mendes Vieira**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Astério Sampaio Miranda**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

Handwritten signature and initials.

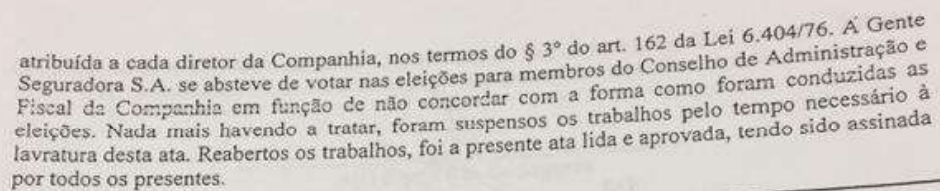


São Paulo, como seu suplente; 5) **Juvêncio Cavalcante Braga**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e **César Lopes Souza**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) **Lauro Magno Agrizzi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e **Adelson Almeida Cunha**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) **Luiz Tavares Pereira Filho**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Carlos Eduardo Corrêa do Lago**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.105637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) **Ney Ferraz Dias**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Emerson Bernardes da Silva**, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) **Ryoji Fujii**, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) **Luiz Augusto Momesso**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) **Gustavo Pimenta Germano Santos**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Luciano Snel Correa**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.940.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) **Miguel Junqueira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e **Lucio Antônio Marques**, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) **Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, como membro titular e **Jorge Carvalho**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) **Julio Cezar Alves de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do

[Handwritten signature]



documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Paulo Cesar Juffo**, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) **Luiz Eduardo Fidalgo**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Albenzio Mouta de Souza**, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP 136/2005 será feita após esta assembléia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembléia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº. 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, *caput*, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Liliane Jeanne Baldacci**, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) **Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Antonio Carlos do Nascimento Sanches**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) **Isaac Selim Sutton**, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **José Carlos Gomes Mota**, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for



Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

Miguel Junqueira
Secretário da Mesa



Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

Amel B. B. B.
BVA Seguros S.A. RG:
CPF:

Moesta
Caixa Seguradora S.A. RG:
CPF:

Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:

Cia. Excelsior de Seguros

CPF: _____ RG: _____
[Signature]
 Cia. Mutual de Seguros
 CPF: _____ RG: _____

Cia. de Seguros Alianca da Bahia
 CPF: RG:

Cia. de Seguros Aliança do Brasil

Cia. de Seguros Gral. Azul

CPF: RG:

Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.
CPF: RG:

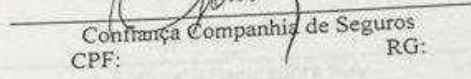
Q. 10



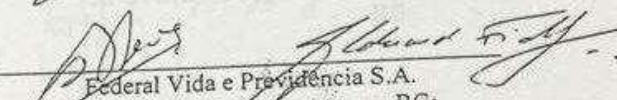
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Cia. de Seguros Previdência do Sul
CPF: _____ RG: _____

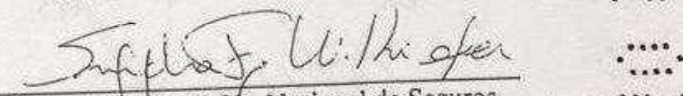

CONAPP Cia. Nacional de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Confiança Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____

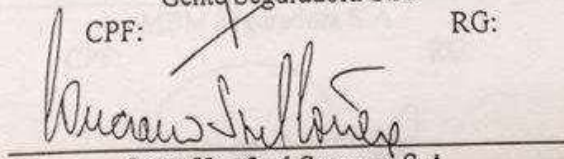

Federal de Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

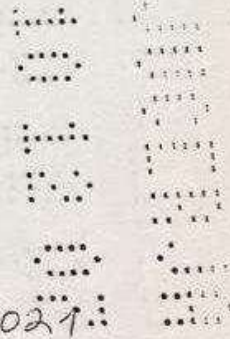

Federal Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

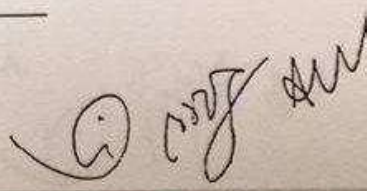

Finasa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 08.377.558-23 RG: 17421021


Gentel Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



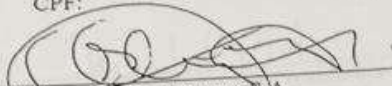




Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)



Indiana Seguros S.A. CPF: _____ RG: _____



Itaú Seguros S.A. CPF: _____ RG: _____



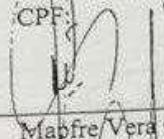
Itaú Vida e Previdência S.A. CPF: _____ RG: _____



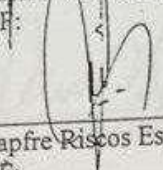
J. Maricelli Seguradora S.A. CPF: _____ RG: _____



Lava Nordeste Seguros S.A. CPF: _____ RG: _____



Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. CPF: _____ RG: _____



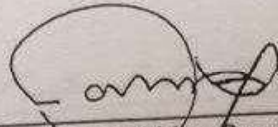
Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. CPF: _____ RG: _____



Manina Seguros S.A. CPF: _____ RG: _____

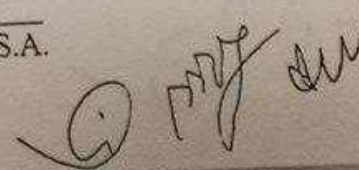


MBM Seguradora S.A. CPF: _____ RG: _____



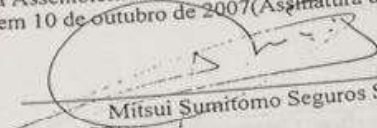
Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.

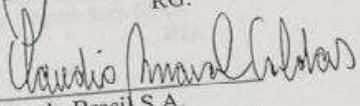


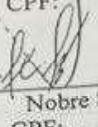




Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

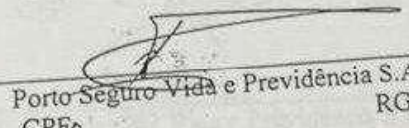

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

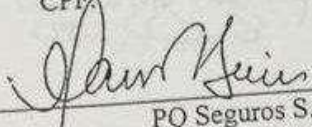

Mongeral S.A. Seguros e Previdência
CPF: _____ RG: _____

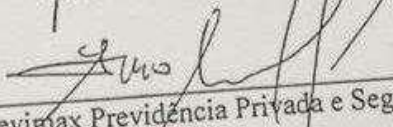

Nobre Seguradora do Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

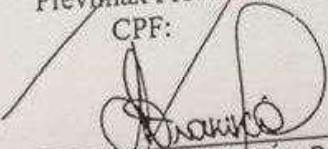

Parana Cia. De Seguros
CPF: _____ RG: _____

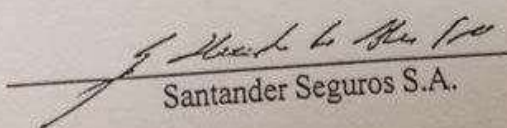

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


PQ Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

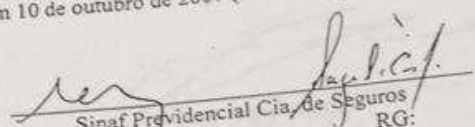

Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

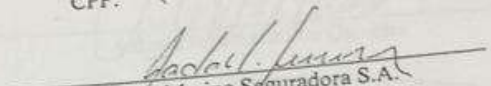

Augustus Safra Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


Santander Seguros S.A.



Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Sinaf Previdencial Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


UBF Garantias & Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco AIG Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

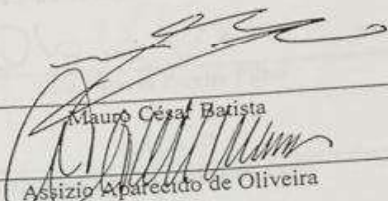

Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

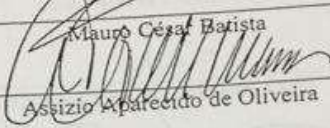
70 137

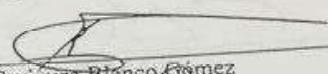


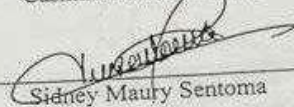
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

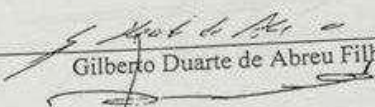
Conselheiros Eleitos:

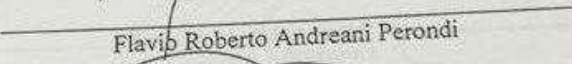

Mauro César Batista


Assizio Aparecido de Oliveira


Casimiro Blanco Gomez


Sidney Maury Sentoma

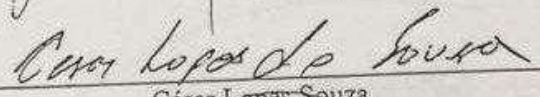

Gilberto Duarte de Abreu Filho

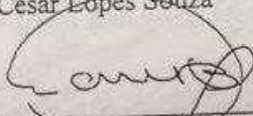

Flavio Roberto Andreani Perondi

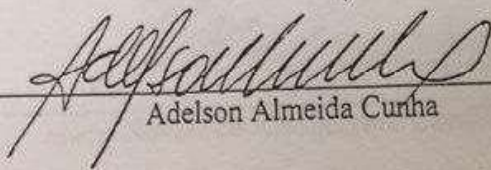

Adacelino Mendes Vieira


Astério Sampaio Miranda


Juvêncio Cavalcanti Braga

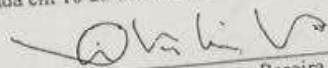

César Lopes Souza


Lauro Magno Agrizzi

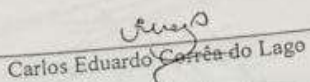

Adelson Almeida Cunha



Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)



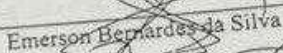
Luiz Tavares Pereira Filho



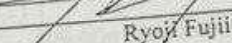
Carlos Eduardo Corrêa do Lago



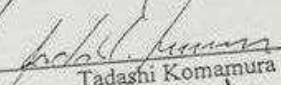
Ney Farias Dias



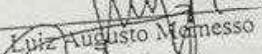
Emerson Bernardes da Silva



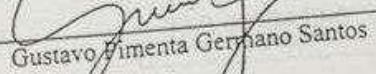
Ryoji Fujii



Tadashi Komamura



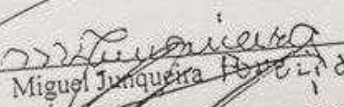
Luiz Augusto Mornesso



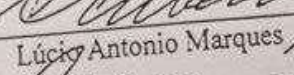
Gustavo Fimenta Germano Santos



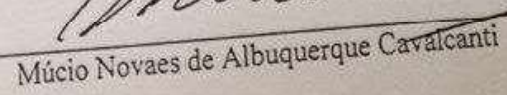
Luciano Snel Correa



Miguel Junqueira



Lúcio Antonio Marques

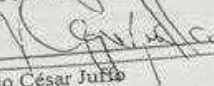


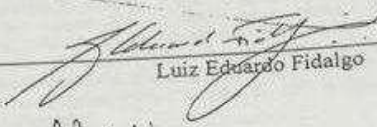
Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)


Jorge Carvalho

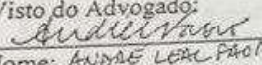

João Cezar Alves de Oliveira


Paulo César Juffa


Luiz Eduardo Fidalgo


Albenzio Mouta de Souza

Visto do Advogado:


Nome: ANDRÉ LEAL PINHO
OAB nº 51.671 CAB/RS




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.
Protocolo: 00-2007/184932-7 - 07/12/2007
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2007 E O REGISTRO SOB O NRE. E
DATA ABAIXO
33.3.0028479-6
DATA: 10/12/2007
Valéria A. Serra
SECRETARIA GERAL



"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S):

Maria Lucia da Silva Barbosa, brasileira, casada, do lar,
portadora do CPF nº 480.941.033-15, RG nº 2008098145137, RGID nº
Te e domiciliada na Rua Cearense, 1138, apto 202, CEP: 60.140-
000, Curitiba, Estado do Paraná.

Signatário(a), que de logo se responsabiliza(m) civil e penalmente (art. 299 C.P.B) pela idoneidade e veracidade das cópias do(s) documento(s) entregue(s) aos outorgados, os quais, através deste mandato ficam autorizados a apresentá-las junto ao poder judiciário e/ou onde mais se fizer necessário.

OUTORGADO(S):

JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO, brasileiro, casado, OAB/CE 13.500; CPF 101.455.593-00 e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, brasileiro, casado, inscrito a OAB/CE sob nº. 14.458, CPF 286.100.673-00, CRISTINA MENES LEAL, brasileira, solteira, OAB/CE sob nº. 16.854, CPF 905.724.831-04, MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE, estagiário, brasileiro, solteiro, CPF 949.777.473-72, TIAGO PRADO CLAUDINO, brasileiro, solteiro, estagiário, CPF 005.054.023-86, VILEBALDO BARBOSA MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, estagiário, CPF 370.701.003-10, todos com escritório profissional na Av. Santos Dumont, nº. 1687 - SL. 201 - Aldeota, Fortaleza - Ceará - CEP 60.150-160, (85) 3261-9653, onde recebem intimações.

Pelo presente instrumento particular de concessão de outorgas, o(s) **OUTORGANTE(S)** primeiro(s) qualificados nomeia(m) e constitui (em) o(s) segundo(s) identificado(s), **OUTORGADOS**, e na condição de legítimo(s) mandatário(s), com o fim específico de procurar (em) direitos em prol do(s) **OUTORGANTE**, em juízo ou fora dele. **PODERES** - Todos os atributos da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juízo ou Tribunal, no foro em geral (art. 38, CPC c/c § 2º do art. 5º, lei 8.906 EAOAB), podendo os **OUTORGADO(S)** atuar(em) em conjunto ou separadamente, propor(em) as ações de interesse do(a) outorgante(s), ou intervir nas que lhe forem contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão e execução de sentença, ainda quando a lei exigir poderes especiais, de logo concedidos: firmar declaração de pobreza (art. 1º, lei 7.115/83); na área cível, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, inclusive, abdicar do montante que ultrapassar a 40(quarenta salários mínimos) em demandas no Juizado Especial Cível e Criminal (JECC), receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, prestar declarações; na área administrativa, atuar junto à empresas privadas, órgãos da administração pública em geral, suas autarquias e fundações, podendo assinar requerimentos, receber alvará de levantamento de depósitos feitos pelo(as) **SEGURADORAS** pertencentes ao **CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, em favor do(s) **OUTORGANTE(S)**, provenientes de ações judiciais sob o patrocínio dos **OUTORGADOS**, em qualquer agência da rede bancária nacional, podendo emitir recibos e dar quitação, e tudo mais praticar com tal finalidade; e mais **substabelecer(em)** com ou sem reservas de iguais poderes.

Local/data Curitiba, 29 de maio de 2008.

Maria Lucia da Silva Barbosa -
OUTORGANTE(s)

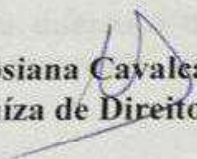


CONCLUSÃO

Aos 29 de maio de 2008, faço
estes autos conclusos a MMª Juíza
desta Comarca.


Diretora de Secretaria

R.H.
Segue sentença em 08 (oito) laudas.
Quixadá-Ce., 09/06/2008.


Ijosiana Cavalcante Serpa
Juíza de Direito, Titular

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE
QUIXADÁ

PROCESSO N.º 2008.0008.3896-5

AÇÃO DE COBRANÇA

PROMOVENTE: Maria Lúcia da Silva Barbosa

PROMOVIDA: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

SENTENÇA

MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente reclamação cível contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., objetivando a condenação da Reclamada no valor de R\$ 11.745,00, correspondente ao saldo remanescente de seguro DPVAT, referente à diferença no pagamento que fora pago à menor em decorrência da invalidez permanente sofrida em acidente automobilístico no dia 02.04.2007.

Relativamente à preliminar de incompetência do juízo em face da necessidade de produção de prova pericial requerida pela parte promovida, não merece acolhida, já que no presente caso não se faz necessária dilação probatória no que pertine à perícia, já que houve o reconhecimento da invalidez permanente pela própria Demandada, quando da solicitação do seguro, da sua apreciação, do seu deferimento e efetivo pagamento, em sede administrativa.

Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva em face do pagamento realizado pela CONNAP Cia Nacional de Seguros requerida ainda pela parte promovida, também não merece acolhida, posto que a Postulada é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, já que o sistema de indenização do seguro em análise se constitui de consórcio no qual cada seguradora participante pode ser acionada para pagar o valor devido, a teor do art. 7º da Lei n. 6.194/74. Neste sentido o posicionamento do STJ:

“SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Leis n. 6.194/74 e 8.441/92. Precedentes da Corte.

1. As Turmas que compõem a Segunda Seção assentaram que “qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a





responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (REsp nº 68.146/SP).

2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 579891/SP, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma do STJ, data do julg. 10.08.2004, pub. Em 08.11.2004, p. 226).

Conforme dispõe o art. 38, *caput*, parte final, da Lei 9.099/95, passo a decidir, ademais, trata-se de matéria de direito e não há necessidade de produção de prova em audiência.

Com relação ao pagamento parcial efetuado pela Seguradora à Autora, tal fato não gera a plena quitação da indenização a que tem direito, tão somente ao valor que recebera, posto que se mostra insuficiente para comprovar o pagamento integral da dívida cobrada na presente ação.

A respeito desta questão, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou da seguinte forma:

"Direito Civil. Recurso Especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação". (REsp. 363604; Resp 2001/0110490-9; Ministra Nancy Andrigli, 4ª Turma, DJ 17.06.2002, pg. 258)

Conforme se observa dos autos, a Requerente fora vítima de um acidente automobilístico vindo a sofrer invalidez permanente, motivo pelo qual pleiteou a indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores - DPVAT, fato este reconhecido administrativamente pela seguradora, ora reclamada, que realizou pagamento pela invalidez ocorrida.

A Demandante recebeu da seguradora-ré a importância de R\$ 1.755,00 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), pelo pagamento da indenização do seguro. Entretanto, segundo o entendimento trazido no petitório inicial e com base no art. 3º, da Lei n. 6.194/74, cabe ao Autor a diferença do seguro recebido, vez que o teto indenizatório foi fixado em valor equivalente a 40 (quarenta salários mínimos, no caso de invalidez permanente.

[Handwritten signature]



Em sede de contestação, afirma a Demandada que o valor da indenização paga ocorreu em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução 138/2005 do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados – o qual, segundo a mesma, possui competência para regulamentar o valor das indenizações a serem pagas. Além de negar a incidência do salário mínimo como vinculador para os cálculos pleiteados, aduziu que tal entendimento fora corroborado pela nova Lei n. 11.482, de 31.05.2007, revogadora dos arts. 3º a 5º, da Lei n. 6.194/74, que gerou a desvinculação ao salário mínimo.

Convém explicitar, de logo, a necessidade da aplicação do direito intertemporal na hipótese em tela, posto que deve incidir a lei vigente à época do fato do sinistro, que atua como fato gerador do pagamento à indenização e por tratar-se de regra de direito material, qual seja, - a Lei n. 6.194/74 -, que apesar de revogada, atualmente, continua vinculante, produzindo efeitos e com vigor para os casos anteriores à sua revogação, nos termos do art. 6º, da LICCB; não sendo aplicável o entendimento constante na nova Lei Federal (n. 11.482/2007), que entrou em vigor no dia 31.05.2007, estabelecendo o *quantum* de até R\$ 13.500,00 para invalidez permanente.

Dessa forma, o art. 3º, da Lei n. 6.194/74, que atua como preceptivo legal regulamentador da matéria, dispõe que o valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, senão vejamos:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada.

- a) *omissis*
- b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário- mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente; (...).”

Ora, o direito da Autora em receber a indenização que pleiteia está disposto no retrocitado dispositivo, ou seja, faz jus ao recebimento de quarenta salários mínimos, devido à invalidez permanente sofrida, já que a lei não fez qualquer distinção entre total ou parcial, ou autorizou que tal distinção fosse efetivada administrativamente; além do que, não pode ser a indenização paga baseada em Resolução do CNSP, vez que pelo princípio da hierarquia das normas, uma lei não pode ser afastada por um ato administrativo, e este, deve ser editado nos limites da lei.

13



E assim, seguem os julgados dos Tribunais enfrentando

matéria:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. É inviável a limitação da indenização atinente ao seguro obrigatório com base no grau da incapacidade do interessado, prevista em resolução da SUSEP, tendo em vista que a Lei n. 6.194/74 não faz qualquer diferenciação, dispondo, tão-somente, que, em se tratando de invalidez permanente, o valor a ser pago é de 40 (quarenta salários mínimos) vigente. Apelo desprovido. Decisão Unânime". (TJRS - Apelação cível n. 70008695645, 5ª Câm. Civ., rel. Leo Lima, julga. Em 03.06.2004)

"STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 812.396-RS (2006/0016366-5)
RELATOR : MINISTRO CASTRO FILHO

RECORRENTE : UNIBANCO SEGURANÇA E PREVIDÊNCIA S/A - ADVOGADO : NELSON BERGMANN PETER E OUTROS. RECORRIDO : EVANDRO WIRTZIUS - ADVOGADO : DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO.

EMENTA - RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. REEXAME DE PROVAS. DESCABIMENTO. Inviável, no âmbito do recurso especial, a revisão das premissas fáticas do acórdão recorrido, nos moldes da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso a que se nega seguimento.

RELATÓRIO E DECISÃO. Trata-se de recurso especial interposto pela UNIBANCO SEGURANÇA E PREVIDÊNCIA S/A, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, em face do acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementado:

"SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, rejeitada. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº 6.194/74, dada pela Lei nº 8.441/92, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a 40 vezes o salário-mínimo vigente, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau de invalidez. Apelo da ré desprovido, sendo provido o apelo do autor." Alega a recorrente violação ao artigo 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74 e divergência jurisprudencial, sustentando o descabimento da indenização integral do seguro obrigatório, porquanto a invalidez que acometeu o recorrido não seria total e permanente. Sem contra-razões, admitiu-se o recurso na origem.

43

ascendendo os autos a esta Corte. É o relatório. O acórdão combatido, com base no conjunto fático-probatório, concluiu pela incapacidade total e permanente do recorrido. Nesse contexto, a análise da tese trazida no recurso especial demanda, necessariamente, a desconstituição dessa premissa, o que é inviável na via eleita, em razão da incidência do comando da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se. Brasília, 24 de fevereiro de 2006. MINISTRO CASTRO FILHO, Relator. DJ 16.03.2006". (grifo nosso).

No mérito, sustenta, ainda, a Promovida que o salário mínimo não pode ser usado como indexador para a atualização da indenização reclamada pela Autora, consoante, inclusive, veda o regramento que está inserto no art. 7.º, IV, da Constituição Federal, ensejando a adoção dos parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Tal alegação não merece prosperar porque a indenização no caso em exame deve ser delineada pela lei que já vigorava à época em que se verificara o evento danoso do qual germinara sua obrigação de indenizar - 40 (quarenta) salários mínimos, consoante emerge irreversível do art. 3.º, a, da Lei 6.194/1974, o qual, ao invés do que defendera, continua em pleno vigor por não ter sido derogado, expressa ou tacitamente, pela Lei 8.441/1992, que conferira nova disciplina à indenização originária do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).

Outrossim, o salário mínimo, que é o parâmetro legalmente estabelecido para o tarifamento das indenizações derivadas do seguro obrigatório (art. 3.º da Lei 6.194/1974), não é utilizado como indexador para a atualização da indenização deferida, mas, isso sim, para sua própria mensuração e fixação, do que não emerge qualquer ofensa ao texto constitucional (CF, art. 7.º, IV), pois sua utilização destina-se simplesmente a assegurar a identidade dos importes mensurados no tempo, não implicando em sua utilização como indexador ou fator de atualização monetária, que efetivamente carecem de lastro legal, como reiteradamente vem decidindo o STJ, é possível a fixação da indenização em salário mínimo. Neste sentido:

Bem a propósito, importa registrar o ensinamento jurisprudencial abaixo elencado:

"SEGURO OBRIGATÓRIO - MÃE DA VÍTIMA FALECIDA - LEGITIMIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - FIXAÇÃO. A autora, na qualidade de mãe da vítima falecida, pode ingressar com ação de cobrança para pleitear o seguro DPVAT e pode receber o valor integral da indenização se não há nos autos informação sobre a



existência de outro herdeiro, nada impedindo a seguradora ingressar com ação para se ressarcir de eventuais prejuízos sofridos caso outro herdeiro também pleiteie essa indenização. É possível a fixação da indenização do seguro DPVAT em salário mínimo, já que esse é o critério utilizado pela lei como especificação do valor e não como forma de atualização monetária". Grifo nosso. (TJ-MS - Ac. unân. da 4.ª T. Civ. publ. no DJ de 24-6-2004 - Ap. 2004.005785-7- Ponta Porã- Rel. Des. Rômulo Letteriello - Advs.: Claésio Medeiros Rocha e Modesto Luis Rojas Soto; in ADCOAS 8229670).

"SEGURO OBRIGATÓRIO - VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS -VALIDADE. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor - DPVAT - é de 40 salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6.194/1974 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (STJ -Ac. unân. da 2.ª Seç. publ. no DJ de 2-2-2004, p. 265 - REsp 153.209-RS - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Advs.: Desirre Liane Bortoli e Newton Domingues Kalil; in ADCOAS 8224717).

Vale salientar que a Lei nº 6194/74 não deixa margem à redução do valor da indenização em caso de invalidez permanente, sendo ilegal qualquer resolução em sentido contrário, ainda que editado pela SUSEP, pois violaria o princípio da legalidade albergado na própria Constituição Federal.

Dessa forma, a utilização de salário mínimo, como parâmetro de fixação do valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), criado pela Lei 6.194/1974, não foi alterada pela norma do inc. IV do art. 7.º da CF/1988, não podendo simples Resolução reduzir o valor da indenização, que deve corresponder ao equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, na data do efetivo pagamento. Ademais, referida norma tem por objetivo apenas estipular um patamar para pagamento da indenização de uma única vez, devendo-se considerar a dificuldade de estipular valores distintos para cada caso concreto.

Convém explicitar, também, o entendimento jurisprudencial da complementação do seguro obrigatório baseada nos termos do art. 3º, da Lei n. 6.194/74:

"Direito civil e processo civil. Recurso Especial. Ação de

4



cobrança de complementação de valor da indenização de seguro obrigatório. DPVAT. Danos morais.

Inadimplemento contratual. Inviabilidade do pleito.

- O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais. Precedentes.

- Deve, contudo, ser condenada a seguradora a complementar o valor da indenização concernente ao seguro obrigatório, nos termos em que dispõe o art. 3º, alínea "a", da Lei n. 6.194/74, como estabeleceu o Juízo de origem.

Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 723729/RJ; Rec. Especial 2005/0021914-2, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª turma, DJU 30.10.2006, p. 297)

Com efeito, o valor correto da indenização seria de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) pela invalidez permanente da vítima, pois referida quantia corresponde a quarenta vezes o salário mínimo vigente à época do pagamento (26.10.2007).

Considerando que foram pagos apenas R\$ 1.755,00, restaria pagar R\$ 13.445,00 de complementação, além da correção monetária e juros, mas ocorre que a parte autora solicitou um valor a menor de complementação, qual seja, R\$ 11.745,00, porque efetuara a sua fundamentação na alteração dada pela Lei nova n. 11.482, de 31.05.2007, lei esta, como já fora explicitado, anteriormente, não pode ser aplicada ao caso em exame.

Por conseguinte, como não é possível ser deferido pedido a maior, em virtude da ocorrência de uma sentença nula, por ser *ultra petita*, com fulcro nos arts. 128 e 460, do CPC, deve ser reconhecido como devido o valor pleiteado na inicial como forma de complementação, ficando como renunciada a parte restante.

Vale registrar que tal valor deverá ser acrescido de correção monetária a contar da data que deveria ter ocorrido o pagamento integral, e de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, a fim de que o sistema do seguro DPVAT não seja beneficiado com o seu próprio equívoco e se locuplete de forma indevida.

Convém salientar que o termo inicial da correção monetária deve acontecer na data em que deveria ter sido realizado o pagamento integral da indenização, isto é, a data em que foi realizado o pagamento da primeira parte do seguro DPVAT. Neste sentido, já decidiu o STJ:



"A jurisprudência do STJ firmou que a correção monetária incide sempre a partir do vencimento da dívida, partindo do princípio de que o reajustamento monetário não dá nem tira nada de ninguém, mas apenas corrige o valor aquisitivo da moeda, mormente quando a dívida é de valor" (STJ, 3ª Turma REsp 7.098/SP, rel. p. o acórdão Waldemar Zveiter, j. 12.3.91, não conheceram, maioria, DJU 29.04.1991, p. 5.265)

No que pertine aos juros, levando-se em consideração que a obrigação foi oriunda do seguro obrigatório, portanto de natureza contratual, deve incidir apenas a partir da citação, momento em que a Reclamada foi constituída em mora.

ISTO POSTO, julgo procedente o pedido da ação, para condenar a Reclamada a pagar à Postulante o valor equivalente a R\$ 11.745,00 (onze mil setecentos e quarenta e cinco reais), referente à complementação da indenização por invalidez permanente, corrigida monetariamente, a partir da data que foi efetuado o pagamento parcial da indenização - 26.10.2007, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, que deverá incidir a partir da citação.

Caso não haja pagamento no prazo de quinze dias por parte da Promovida, tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença, fica, de logo, fixada a multa no valor de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC c/c o art. 52, caput e inciso III, da Lei n. 9.099/95.

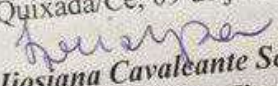
Defiro o pedido de gratuidade da justiça requerida pela

Autora.

Não há condenação em custas e honorários, em virtude da isenção legal prevista no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Sem honorários.

P.R.I.

Quixadá/Ce, 09 de junho de 2008.


Ijosiana Cavaleante Serpa
Juíza de Direito, Titular



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE QUIXADÁ
FÓRUM DR. ELISEU BARROSO DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 - Centro - CEP 63900-000
Fone: (00xx88) 3412-1512



AÇÃO DE COBRANÇA
PROC. N°. 2008.0008.3896-5

PROMOVENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA
PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Quixadá-CE, 09 de junho de 2008.

AO ILMO. SR.
DR. FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO - PATRONO DA PROMOVIDA
AVENIDA WASHINGTON SOARES N° 4567 - LJ 05 - SEIS BOCAS
60830-641 - FORTALEZA - CE

Sr. Advogado,

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especial, fica V. Sa.
Intimado (a) (s) para todos os fins de direito do inteiro teor da sentença proferida pelo (a) MMª (ª)
Juiz (íza) às fls. 82/89, cuja (s) cópia (s) lhe (s) é (são) entregue (s) pessoalmente.
Atenciosamente.

EDVARDES MENDES DE CARVALHO FILHO
respondendo pela Diretora de Secretaria

Selo AD 4056502



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE QUIXADÁ
FÓRUM DR. ELISEU BARROSO DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 – Centro – CEP 63900-000
Fone: (00xx88) 3412-1512



ACÇÃO DE COBRANÇA
PROC. Nº. 2008.0008.3896-5
PROMOVENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA
PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Quixadá-CE, 09 de junho de 2008.

AO ILMO. SR.
DR. JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO – PATRONO DA PARTE PROMOVENTE
AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 1687 – SALA 201 – ALDEOTA
60150-160 – FORTALEZA - CE

Sr. Advogado,

De ordem da MMP. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especial, fica V. Sa.
Intimado (a) (s) para todos os fins de direito do inteiro teor da sentença proferida pelo (a) MMº (ª)
Juiz (íza) às fls. 82/89, cuja (s) cópia (s) lhe (s) é (são) entregue (s) pessoalmente.
Atenciosamente.

EDVARDES MENDES DE CARVALHO FILHO
respondendo pela Diretora de Secretaria

Selo AD 4056 503



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. SANTOS DUMONT Nº 1687 - SALA 201 - ALDEOTA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
60150-160	FORTALEZA	CE	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
INT. SENT. CIV.: 2007.0030.0340-8, 0347-5		☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE	
2008.0008.3893-0, 3895-7/3898-1 e 3904-0		☐ EMS	
INT. DESP CIV: 2008.0003.4254-4 e 4266-8		☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
(10 pág.)			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
X <i>de Lima</i>		26 JUN 2008	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
X 90010124074			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE			
DR. FRANCISCO ARCELINO FILGOMENO CALADO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. WASHINGTON SOARES Nº 4567-LJ 05 - SEIS BOCAS			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
60830-641	FORTALEZA	CE	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
INT. AUD. CIV: 2008.0008.3894-9e3902-3.		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
INT. SENT. CIV: 2007.0030.0347-5, 2008.0008.3893-0, 3895-7/3896-1e 3904-0 (09 proce.)		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Patrícia da Silva</i>		24 MAR	26 JUN 2008 FORTALEZA-CE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE		
200800050134	8 177 487-3		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

Autos nº 2008.0008.3896-5



CONCLUSÃO

Aos 09 de julho de 2008, faço
estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito
desta Unidade Judiciária.


Ana de Cácia Rocha Pachêco Leal
Diretora de Secretaria

R.H.
Determino o arquivamento dos presentes autos, com a
observância das cautelas legais.
Quixadá-CE, 09 de julho de 2008.


Ijosiana Cavalcante Serpa
Juíza de Direito, Titular

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ,
ESTADO DO CEARÁ.

Processo n.º 2008.0008.3896-5

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Inteligência do art. 52,
caput e inciso III, da Lei n.º 9.099/95, c/c art. 475-J do
C.P.C.**

MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA, por seu(s) advogado(s), *in
fine*, assinado(s), na AÇÃO DE COBRANÇA movida contra SEGURADORA
LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem, à presença de V.
Exa., requerer:

I - A execução da sentença de fls., cujo valor R\$ 11.745,00 (onze
mil e setecentos e quarenta e cinco reais), acrescido de correção monetária a
partir da data em que foi efetuado o pagamento parcial da indenização, bem com
juros de 1% (dez) ao mês a partir da citação e ainda a multa de 10% (dez) sobre
o montante da condenação, visto o transcurso de quinze dias do trânsito em
julgado da sentença, conforme art. 475-J do CPC; perfaz o montante final de R\$
13.954,07 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sete
centavos), conforme anexo I.

Ressalta-se que os valores deverão ser atualizados até a data do
efetivo pagamento.

II - Requer, de logo, caso não efetuado o pagamento no prazo legal,
a penhora em bens do devedor, devendo esta recair em dinheiro disponível em
conta bancária titularizada pela Demandada, determinando-se para tanto, o
bloqueio do quantum necessário para garantia da dívida, mediante expediente a
ser enviado ao Banco Central do Brasil e, após efetuado o bloqueio e lavrado o
competente auto de penhora, que seja intimado o devedor para os devidos fins
legais.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 25 de julho de 2008.

JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO
OAB/CE 13.500

CRISTINA MENESES LEAL
OAB/CE 16.854

RECEBIMENTO

Recebido em 30.07.08 às 14:50hs
Quixadá / Ceará

ANEXO I

MEMORIAL DE CÁLCULOS

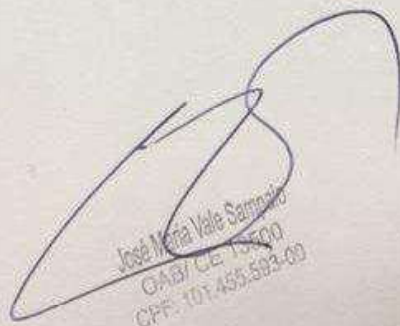


INDICADORES MONETÁRIOS		
1	Vr. da apólice (R\$): =	13.500,00
2	Vr. recebido (R\$): =	1.755,00
3	Vr. Devido (R\$) : =	11.745,00
4	Vr. Correção monetária (R\$):	691,78
	Sub-total I (R\$):	12.436,78
5	Vr. Juros após citação (R\$) :	248,74
	Sub-total II (R\$) :	12.685,52
6	Vr. Multa (10%):	1.268,55
7	Vr. Total da execução:	13.954,07

INDICADORES DE REFERÊNCIA		
8	Data do Recebimento:	26/ 10 / 2007
9	Termo final calculo:	13/ 3 / 2008
10	INPC acumulado do periodo (fator):	5,89
11	Data da citação:	29/ 5 / 2008
12	Termo atualização cálculos	15/ 7 / 2008
13	(Juros 1% ao mês) x quant. meses	2 %
14	Multa(art. 475-J do CPC)	10 %

LEGENDA

1. Valor da apólice = R\$ 13.500,00
2. Valor do seguro recebido pela parte
3. Valor da diferença não adimplida pela seguradora
4. Atualização monetária (INPC do periodo) = (item 3) x Fator INPCa (item 10)
5. Valor dos juros corridos após a data da citação = sub-total I x (item 13)
6. Valor da multa = sub-total II x (item 14)
7. Valor Total da execução


 José Maria Vale Samprado
 OAB/CE 13500
 CPF: 101.455.593-09





CONCLUSO

Aos 31 de julho de 2008, faço
estes autos conclusos a MMª Juíza
desta Unidade Judiciária.

[Assinatura]
Ana de Cássia Rocha Pachêco Leal
Diretora de Secretaria

Rec. Hoje.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos
termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 9.099/95.
Quixadá/Ce, 31 de julho de 2008.

[Assinatura]
Ijosiana Cavalcante Serpa
Juíza de Direito, Titular

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho *[Assinatura]*
foi expedido Carta Precatória

Quixadá (Ce), 26/08/08

Diretor (a) de Secretaria

[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXADÁ
FÓRUM DR. ELISEU BARROS DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 – Centro – Fone/Fax: (0xx88) 3412 -1512.

Processo nº. 2008.0008.3896-5

Quixadá – CE, 26 de agosto de 2008.

PRECATORIA

Senhor (a) Juiz (iza),

Pela presente, extraída dos autos da Ação de Execução de Sentença nº. 2008.0008.3896-5, que tem como exequente MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA, brasileira, casada, CPF 480.974.033-15, RG nº 2001098145737 SSP/CE, residente na Rua Central nº 1138, Campo Novo, Centro, Quixadá - CE e como executada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, RIO DE JANEIRO – RJ, solicito a V.Exa. as necessárias providências no sentido de determinar que se proceda, sem maiores formalidades e isento de custas, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens de propriedade da parte RECLAMADA supracitada, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e dispositivos legais cabíveis, suficientes para garantir o pagamento e acessórios no valor de R\$ 13.954,07 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).

Rogo a especial atenção de V.Exa. para o cumprimento célere da medida ora solicitada, à vista do que dispõe o art. 2º da Lei. 9.099/95.

Na oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração.


IJOSIANA CAVALCANTE SERPA
Juiza de Direito, Titular

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO - RJ

Selo AD 4375534

Partida 4008.09017



Referente ao Processo nº 2008.0008.3896-5

Pedi os Autos.

Considerando que às fls. 95 foi solicitado pela exeqüente a penhora on-line e que por equívoco deste juízo foi expedida Carta Precatória de fls. 98, determino que seja realizado a tentativa de bloqueio por penhora on-line, via Bacenjud, conforme solicitado pela parte exeqüente.

Quixadá/Ce, 1º de outubro de 2008.


Ijosiana Cavalcante Serpa
Juíza de Direito, Titular

Para 4008-09017



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi efetuado a tentativa da penhora on-line, via Bacenjud, conforme recibo de protocolamento de bloqueio de valores, que adiante se vê. Dou fé.

Quixadá-Ce., 24 de outubro de 2008.

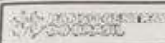
[Assinatura]
p/ **Diretora de Secretaria**

Arlete Gomes de Lencastre
ANALISTA JUDICIAL
Mat. 501011/1-7

BacenJud 2.0

Page 1 of 1

BacenJud 2.0

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		EJUCE.463508103 sexta, 24/10/2008
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira	Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20080001960973
Data/Horário de protocolamento:	24/10/2008 10h35
Número do Processo:	2008.0008.3896-5
Tribunal:	TRIB JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	21510 - JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE QUIXADA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DOSIANA CAVALCANTE SERPA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	480.974.033-15
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Mária Lúcia da Silva Barbosa

Relação dos Réus/Executados	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
Réu/Executado		
09.248.608/0001-04 :SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	13.954,07	(Todas)

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Parta 4008-09017



CERTIDÃO

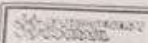
CERTIFICO que, na data de hoje, foi realizada nova tentativa de Penhora on-line, via Sistema Bacenjud, conforme Recibo de Protocolo, que adiante se vê. Dou fê.

Quixadá-Ce., 17 de novembro de 2008.

[Signature]
p/ **Diretora de Secretaria**

BacenJud 2.0

Page 1 of 2

 BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		EJUCE.463508103 segunda-feira, 17/11/2008				
Minutas	Protocolamento	Ordens Judiciais	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Ajuda	Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores



 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20080001960973
Número do Processo:	2008.0008.3896-5
Tribunal:	TRIB JUSTICA DO CEARA
Vara/Juiz:	21510 - JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE QUIXADÁ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DOSIANA CAVALCANTE SERPA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	480.974.033-15
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Mãe Lúcia da Silva Barbosa

Relação de réus/executados:

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique **aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique **aqui**.

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$69.770,35 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BANCO BRADESCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2008 10:35	Bloq. Valor	DOSIANA CAVALCANTE SERPA	13.954,07	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 13.954,07	13.954,07	24/10/2008 20:04
17/11/2008 09:19:57	Desb. Valor	DOSIANA CAVALCANTE SERPA	13.954,07	Não enviada		

BANCO DO BRASIL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2008 10:35	Bloq. Valor	DOSIANA CAVALCANTE SERPA	13.954,07	(01) Cumprida integralmente. 13.954,07	13.954,07	27/10/2008 08:23
17/11/2008 09:19:57	Transf. Valor ID: 072008000006463100 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0241 Tipo cred. jud: Geral	DOSIANA CAVALCANTE SERPA	13.954,07	Não enviada		

BANCO ITAÚ S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

BacenJud 2.0

Page 2 of 2

24/10/2008 10:35	Bloq. Valor	DOSIANA CAVALCANTE SERPA	13.954,07	(01) Cumprida integralmente. 13.954,07	13.954,07	27/10/2008 20:34
17/11/2008 09:19:57	Desb. Valor	DOSIANA CAVALCANTE SERPA	13.954,07	Não enviada		

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2008 10:35	Bloq. Valor	DOSIANA CAVALCANTE SERPA	13.954,07	(01) Cumprida integralmente. 13.954,07	13.954,07	27/10/2008 07:29
17/11/2008 09:19:57	Desb. Valor	DOSIANA CAVALCANTE SERPA	13.954,07	Não enviada		

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2008 10:35	Bloq. Valor	DOSIANA CAVALCANTE SERPA	13.954,07	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 13.954,07	13.954,07	27/10/2008 00:00
17/11/2008 09:19:57	Desb. Valor	DOSIANA CAVALCANTE SERPA	13.954,07	Não enviada		

BANCO SANTANDER S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2008 10:35	Bloq. Valor	DOSIANA CAVALCANTE SERPA	13.954,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/10/2008 10:06

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2008 10:35	Bloq. Valor	DOSIANA CAVALCANTE SERPA	13.954,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/10/2008 04:10

Não Respostas(☐ exibir ☐ ocultar)

Juiz Solicitante das Últimas Ações Seleccionadas: DOSIANA CAVALCANTE SERPA

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



QUIXADA (CE), 19 de Novembro de 2008 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	2008.0008.3896-5
Reclamado:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Reclamante:	MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA
CPF/CNPJ:	480.974.033-15
Valor original:	R\$ 13.954,07
Agência depositária:	241 - 0 QUIXADA
N.º da conta judicial:	4900119833498
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	18.11.2008
Depositante:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,

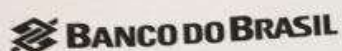
Banco do Brasil S.A.
QUIXADA
RUA RODRIGUES JUNIOR, 1202
QUIXADA - CE .

In: omo Bastos Lira
Gerente de Crédito Unidade

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
QUIXADA - CE .

RECEBIMENTO

Recebi *pet. eno*
em *19.11.08* às *16.00* hs
Quixadá / Ceará



QUIXADA (CE), 19 de Novembro de 2008.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	2008.0008.3896-5
Reclamado:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Reclamante:	MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA
CPF/CNPJ:	480.974.033-15
Valor original:	R\$ 13.954,07
Agência depositária:	241 - 0 QUIXADA
N.º da conta judicial:	4900119833498
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	18.11.2008
Depositante:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
QUIXADA
RUA RODRIGUES JUNIOR, 1202
QUIXADA - CE.

Antonio Bastos Lira
Gerente de Atendimento Unidade

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
QUIXADA - CE.

RECEBIMENTO

Recebi *pet. 000*
em *19.11.08* às *16.00* hs
Quixadá / Ceará



CONCLUSÃO

Aos 19 de novembro de 2008, faço estes autos conclusos a MMª Juíza desta Comarca.

Dacia
Diretora de Secretaria

R.H.

Considerando a efetivação da Penhora on-line e a transferência dos valores para conta judicial, intime-se a parte executada, por seu advogado, para tomar ciência da penhora em dinheiro e querendo apresentar embargos, no prazo legal.

Exp. Nec.
Quixadá-Ce., 20 de novembro de 2008.

Ijosiana
Ijosiana Cavalcante Serpa
Juíza de Direito, Titular

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho *supra*
foi expedido *Salmeida*

(Ce.) 05172108

Diretor (a) de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE QUIXADÁ
FÓRUM DR. ELISEU BARROSO DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 - Centro - CEP 63900-000
Fone: (00xx88) 3412-1512



ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
PROC. Nº. 2008.0008.3896-5
EXEQUENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA
EXECUTADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Quixadá-CE, 05 de dezembro de 2008.

AO ILMO. SR.
DR. FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO - PATRONO DA EXECUTADA
AVENIDA WASHINGTON SOARES Nº 4567 - LOJA 05 - SEIS BOCAS
60830-641 - FORTALEZA - CE

Sr. Advogado,

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular deste Juizado Especial, fica V. Sa. Intimado, para todos os fins de direito, do inteiro teor do despacho de fls. 107, a seguir transcrito:
"R.H. Considerando a efetivação da Penhora on-line e a transferência dos valores para conta judicial, intime-se a parte executada, por seu advogado, para tomar ciência da penhora em dinheiro e, querendo, apresentar embargos, no prazo legal. Exp. Nec. Quixadá - CE, 20 de novembro de 2008. (a) Ijosiana Cavalcante Serpa, Juíza de Direito, Titular."

Atenciosamente,


ANA DE CÁCIA ROCHA PACHÊCO LEAL
Diretora de Secretaria

Sub AD 4653076

DJO - Depósito Judicial Ouro

Page 1 of 4



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
DR. FRANCISCO ARCELINO FILHO EMO CALADO	
ENDEREÇO / ADRESSE	
AVENIDA WASHINGTON SOARES - N.º 4563 - LOJA 05 - SEIS BOCAS	
CEP / CODE POSTAL	PAÍS / PAYS
60830-641	CEBRASIL
CIDADE / LOCALITE	
FORTALEZA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
Carta de Intimação de Despacho Pivêd Proc	
N.º 2008.0008.3496-6; 3893-3	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
<i>Ruy de Faria Moura</i>	22/12/08
NOME LÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISBLE DU RECEPTEUR	
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
2002057033283	<i>[Signature]</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0

FC0463 / 15

154 x 198 mm

22 DEZ 2008

305378 - C1 / 2008-09017 / 1



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Salta
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendro Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Mauro
Claudia Mota
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonio Costa

Andressa Sena
Julia Lima
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Omar Aquino
Fernando Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ / CE.

Processo n.º 2008.0008.3896-5

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua
Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº
09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados
que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO**
DPVAT, movida por **MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA**, em trâmite
perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui
respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro na Lei
9.099/95 e Lei 11.232/05 e, demais cominações legais
pertinentes à espécie, apresentar seus

EMBARGOS DE DEVEDOR

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir
aduzidas:

BREVE HISTÓRICO DA PRESENTE DEMANDA

O Embargado, quando da exordial, requereu complementação de
indenização da verba securitária em juízo, por restar PARCIAL
E permanentemente inválido, vítima de acidente automobilístico
ocorrido em 02/04/2007.

RECEBIMENTO

Recebido em 08/04/2009

Em 08/04/2009

Dir. Cartório das Secretarias



Ocorre que o mesmo recebeu administrativamente junto à CONGÊNERE CENTAURO SEGURADORA S/A a verba de R\$ 1.755,00 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais), em 22/10/2008, equivalente a 13% (treze por cento) da verba total.

Assim, acreditando ter direito a complementação de indenização o Embargado interpôs ação de cobrança contra a Embargante, no qual, após devida fase instrutória o Ilustre Juiz proferiu decisão condenando a Embargante ao pagamento da complementação pleiteada na inicial em R\$ 11.745,00 (Onze mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Condenou ainda ao pagamento de juros de mora a partir da data que foi efetuada o pagamento parcial da indenização - 26/10/2007, acrescida de juros de 1% ao mês, que devera incidir a partir da citação.

Ocorre que o Embargado, ao apresentar planilha de cálculos para promover a Execução do Julgado, apresentou o mesmo de forma elivada, eis que acrescenta honorários advocatícios no importe de 15%, o que por certo, conforme sentença não foi concedido.

Ademais, a data do pagamento administrativo ocorreu em 26/10/2007 e não na data de 22/06/2007 contrariando e desobedecendo assim a data estabelecida em sentença.

DOS PRESUPOSTOS PARA OPOR EMBARGOS DE DEVEDOR DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95, para que se possam oferecer Embargos, é necessário preencher os requisitos do referido artigo, senão vejamos:

"Art. 52. (...)

IX - o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

(...)

b) manifesto excesso de execução;

c) erro de calculo;

(...)."



No caso *in voga*, verifica-se que a Embargante não pode ser compelida ao pagamento da referida monta, tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Embargado encontram-se indiscutivelmente eivados.

Inicialmente, cumpre destacar que a embargante não foi compelida a pagar honorários advocatícios, ao contrário do que consta no memorial de cálculos, ocorreu, conforme simples análise da folha 89 da sentença.

Pela simplicidade da análise mais crua dos fatos, resta indiscutivelmente comprovado que os cálculos apresentados pelo Embargado jazem no erro manifesto, o que não merece prosperar!

Merecem destaque, portanto, os cálculos apresentados em planilha anexa, para efeitos de adequação do quantum indenizatório.

Desta feita, temos que os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil e da Lei 9.099/95 foram atendidos, pois temos que o Embargado apresentou cálculos manifestamente errôneos, no intuito de se enriquecer ilícitamente as expensas da Ré, o que não pode permitir este Egrégio Juízo.

Assim, com fulcro no artigo 52, inciso IX, alíneas "b" e "c", da Lei 9.099/95, vem a Embargante expor seus motivos para que no final seja julgada completamente improcedente a execução promovida pelo Embargado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Ex *Positis*, de acordo com os argumentos expendidos até o presente momento, requer que os presentes Embargos de Devedor sejam recebidos por tempestivos, sendo conhecidos, por atender os requisitos do artigo 52, IX, "b" e "c", da Lei 9.099/95.

E ainda, que os presentes Embargos de Devedor sejam julgados procedentes, adequando o quantum indenizatório, conforme planilhas anexas, para:

- (I) Reformar o cálculo, considerando que em sentença de fls. 82/89 a embargada não foi compelida ao pagamento dos 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios;



(II) Reformar o cálculo, considerando a data do pagamento administrativo, sendo a data de 26 DE OUTUBRO DE 2007, conforme folha 89 da sentença.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Washington Soares nº 4567, Conjunto 05, Shop. Acapulco, Seis Bocas, CEP 60.830-641, Fortaleza - CE, tel/fax: (85) 3241.4535.

Por derradeiro, a contestante requer, ainda, que seja observado o nome do advogado FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 16.075, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Atribui-se à presente o valor de R\$ 13.393,22 (Treze mil trezentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), para efeitos de alçada.

Nestes termos
Pede e espera deferimento

Fortaleza, 05 de Janeiro de 2009.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000

Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB/CE 16.075

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadvass.com.br

EXC. Juízo de Direito

Atualização monetária

EasyCalc

Data de atualização dos valores: novembro/2008
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 23/05/2008
Acréscimo de 0,00% referente a multa. Honorários advocatícios de 0,00%.

1 - pasta 2008-09017
26/10/2007 - 11.745,00
Juros moratórios de 23/05/2008 a 1/11/2008 - (6,0000%)

R\$ 12.635,11
R\$ 758,11

Sub-Total

(=) R\$ 13.393,22
(=) R\$ 13.393,22

TOTAL GERAL

Imprimir

Retornar a página anterior



HP OfficeJet J3600 series J3680 Impressora/fax/copiadora/scanner pessoal

Registro de fax para
Calado Advogados
85 3241 4535
06 01 2009 13:33



Última transação						
Data	Hora	Tipo	ID da estação	Duração	Páginas	Resultado
06 01	13:29	Fax enviado	08834121512	3:54	5	OK



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE QUIXADA - CEARÁ.

Processo nº. 2008000838965

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE
SEGURO DPVAT S/A**, devidamente qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem a Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta
subscrive, requerer a juntada da **GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**, que segue em
anexo.

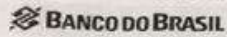
Termos em que,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 12 de Janeiro de 2009.

Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB/CE 16.075

DJO - Depósito Judicial Ouro

OSWAG MATIS VO VIZIR VERNH

DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

Nº da conta judicial

Fornecido
pelo sistema

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento

Agência (pref./dv)

Tribunal

1 1 Primeiro depósito 2 Depósito em continuação

TJ/CE

Data de emissão

Processo

Comarca

Órgão/Vara

23/12/2008

2008000838965

QUIXADA

JEC

Natureza da ação

Tipo de justiça

Nº da guia

Deposante

COBRANÇA

1 1 Estadual 2 Federal

1

1

1 Réu/Impetrado 2 Autor/Impetrante 3 Outros

Tipo de depositante

Nome do depositante

CPF/CNPJ

J F. Física J. Jurídica

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S A

09248608000104

Hist. Dinheiro - R\$

Nome do réu/Impetrado

CPF/CNPJ

551

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S A

09248608000104

Bloqueio Cheques - R\$

Advogado do réu/Impetrado

CPF/CNPJ

16.675,14

FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

CPF/CNPJ

Valor total do depósito - R\$

Nome do autor/Impetrante

CPF/CNPJ

16.675,14

MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA

CPF/CNPJ

Advogado do autor/Impetrante

JOSE MARIA VALE SAMPAIO

Motivo do depósito

Carimbo do cartório e assinatura
Autenticação mecânica

PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO

BB 36962006 23122008

16.675,14R\$15826

Mod. 0.70.289-4 - Abr/08 - SISBB 08098 - nps - Via 1 - Agência (Gravação)
bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7250001 (Demais localidades)

Conte aqui

TR. 274 - Depósito Judicial RDO
23/12/2008 13.57.20 3696-15826 219133 00200
Valor total R\$ 16.675,14
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 16.675,14
3696-4 LOTL 00.021
Cta CAIXA: 131.896.962
Cta RDO Judicial: 3.000.131.896.962 Parc. 001
REU SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
AUTOR MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA
Processo: 2008000838965 Justiça: E
Data/Nro da Guia: 23/12/2008 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ,
ESTADO DO CEARÁ.

Processo Nº. 2008.0008.3896-5

MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA, assaz qualificada nos
autos em relevo, vem, com respeito de estilo a Vossa Excelência, intermediada
por seu advogado signatário, **INFORMAR** que a **SEGURADORA LÍDER DOS**
CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, ora Ré, já colacionou aos autos
comprovante de **DEPÓSITO JUDICIAL**.

Face ao exposto, **REQUER** o levantamento da guia de depósito
em nome do patrono causídico regularmente constituído e investido nos
poderes para receber e dar quitação, mandato fis. autos de cognição.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2009.

José Maria Vale Sampaio
OAB/CE 13.500
CPF 101.455.593-00

RECEBIMENTO

Recebi a petição aut. 31249
em 27/01/09, às 10:00hs
Quixadá / Ceará

José Fernando Lopes
Assessor Jurídico Adjunto
Mat. 20027911-X

1319

DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

TR 279 - Depósito Judicial ROU

29/12/2008 13.59.20 3086-15826 2191133 00200

Valor Total R\$ 16.675,14

Em Dinheiro R\$ 0,00

Em Cheque R\$ 16.675,14

3086-4 LDTL 00.021

Cta CAIXA 131.896.962

Cta ROU Judicial: 3.000.131.896.962 Parc 001

REU SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

AUTOR MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA

Processo: 2008000830965

Data/Nro da Guia: 23/12/2008 1

Nº da conta judicial

Fornecido pelo sistema

Agência (pref. rev) Tribunal

TJ/CE

Orgão/Vare

JEC

Natureza da ação

COBRANÇA	
1. Reúmpido	2. Autor/Impetrante
IRO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09248608000104
RO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09248608000104
	CPF/CNPJ 480.974.033-15
	CPF/CNPJ

Nome do autor/impetrante

MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA

Advogado do autor/impetrante

JOSE MARIA VALE SAMPAIO

Motivo do depósito

Valor total do depósito - R\$ 16.675,14

Valor total do depósito - R\$ 16.675,14

PAGAMENTO DE CONDENACÃO

SS 30860200 20122000

Mod. 0.70.309-4 - Abriles - SISBO 08088 - nde - Via 1 - Agência (Gravação)

bb.com.br - Central de Atendimento SS 4004-0001 (Capital) e 0800 7290301 (Demais localidades)

16.675,14/0015826

Carimbo do cartório e assinatura

Autenticação mecânica

Corte aqui

C. 308613159/12 P. 2008000830965

Termos em que,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 12 de Janeiro de 2009.

Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB/CE 16.075



Referente ao Proc. Nº 2008.0008.3896-5

R.H.
Determino a intimação da parte executada para que informe a este juízo acerca do valor depositado pela mesma às fls. 117, ser um valor a maior do que já foi efetuado penhora on-line nos presentes autos, inclusive valor este embargado.

Exp. Nec.
Quixadá-Ce., 29/01/2009.


Ijosiana Cavalcante Serpa
Juíza de Direito, Titular

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho supra
foi expedido Intimado

(Ce) 30 107 109

Diretor (a) de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXADÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 - Centro - CEP 63900-000
Fone/Fax: (00xx88) 3412-1512



AÇÃO COBRANÇA
PROC. N°. 2008.0008.3896-5
PROMOVENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA
PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Quixadá-CE, 30 de janeiro de 2009.

AO ILMO. SR.
DR. FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO - PATRONO DA PROMOVIDA
AVENIDA WASHINGTON SOARES N° 4567 - LJ 05 - SEIS BOCAS
60830-641 - FORTALEZA - CE

Senhor Advogado,

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especial, fica V. Sa. **Intimado** para todos os fins de direito do inteiro teor do despacho exarado às fls. 120, a seguir transcrito: "R. H. Determino a intimação da parte executada para que informe a este Juízo acerca do valor depositado pela mesma às fls. 117, ser um valor maior do que já foi efetuado penhora on-line nos presentes autos, inclusive valor este embargado. Exp. Nec. Quixadá - CE, 29/01/2009. (a) Ijosiana Cavalcante Serpa, Juíza de Direito, Titular".

Atenciosamente,


MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA
Diretora de Secretaria

Selo AD 4816389

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ.



Processo n.º: 2008.0002.3896-5

PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE GUIA DE DEPÓSITO

Maria Lúcia da Silva Barbosa, assaz qualificado(a)
nos autos em relevo, vem, com o respeito de estilo, intermediado(a) por seu
advogado signatário, requerer o levantamento da guia de depósito em nome do
patrono causídico, regularmente constituído e investido nos poderes para receber e
dar quitação, mandato fls. autos de cognição.

Em face da parte autora residir em comarca diversa da conta
centralizadora dos depósitos judiciais, para fins de viabilizar a operacionalização do
desiderato, requer que a autorização para levantamento das verbas seja
diretamente em nome do advogado signatário, o qual, de logo, assume o
compromisso de prestar contas com o seu constituinte.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2009

José Maria Vale Sampaio
OAB/CE 13.500

RECEBIMENTO

cebi e Protocolo

em 10.02.09 às 11:05hs

Quixadá / Ceará



CONCLUSÃO

Aos 10 de fevereiro de 2009, faço estes autos conclusos a MMª Juíza desta Comarca.

Diretora de Secretaria

R.H.

Aguarde-se a manifestação da parte executada.
Quixadá-Ce., 10/02/2009.

Ijoslana Cavalcante Serpa
Ijoslana Cavalcante Serpa
Juíza de Direito, Titular

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho *myra*
foi expedido *Intimação ao*
patrono da exequiente

(Co.) 20/02/09

Diretor (a) de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE QUIXADÁ
FÓRUM DR. ELISEU BARROSO DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 - Centro - CEP 63900-000
Fone: (00xx88) 3412-1512

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
PROC. Nº. 2008.0008.3896-5
EXEQUENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA
EXECUTADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Quixadá-CE, 20 de fevereiro de 2009.

AO ILMO. SR.
DR. JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO - PATRONO DA PARTE EXEQUENTE
AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 1687 - SALA 201 - ALDEOTA
60150-160 - FORTALEZA - CE

Sr. Advogado,

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular deste Juizado Especial, tendo em vista o seu Pedido de Levantamento de Guia de Depósito de fls. 122, fica V. Sa. **Intimado** para todos os fins de direito do inteiro teor do despacho exarado às fls. 123, a seguir transcrito: " **R. H. Aguarde-se a manifestação da parte executada, Quixadá - CE, 10/02/2009. (a) Ijosiana Cavalcante Serpa, Juíza de Direito, Titular.**"

Esclareço que a manifestação a que se refere o despacho retro, diz respeito à intimação do despacho de fls. 120 (cópia anexa) enviada ao patrono da executada, haja vista o mesmo ter dado entrada neste Juízo, em 09.01.2009, de Embargos de Devedor, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,


MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA
Diretora de Secretaria

Selo AD 4816781



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 27º Juizado Especial Cível
Erasmio Braga, 115 Lamina 2 - sala 408
- Castelo - Rio de Janeiro - RJ - e-mail: cap27jeciv@tj.rj.gov.br

EXP. N



Nº do Ofício: 108/2009/OF
Processo de origem: 2008.00008.3896-5

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2009.

Processo Nº: 2008.001.278829-0 Distribuído em: 08/09/2008
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Construção e Penhora e Avaliação e Indisponibilidade de Bens /
Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Sr(a). Juiz(iza),

Dirijo-me a Vossa Exceência para solicitar sua atenção para o(s) item(ns) abaixo assinalado(s):

- () ENCAMINHO a V.Exa. a Carta Precatória anexa, solicitando o seu cumprimento.
- (XXX) DEVOLVO a V.Exa. a Carta Precatória em anexo, com meus cumprimentos.
- () REITERO solicitação de cumprimento de Carta Precatória remetida a esse Juízo em ____/____/____.
- () SOLICITO DEVOLUÇÃO da Carta Precatória, independente de cumprimento.
- () COMUNICO a V.Exa., que foi designado o dia ____/____/____, às ____ horas, para a realização da Audiência.
- () SOLICITO a designação de nova data, por falta de tempo hábil para cumprimento.
- () SOLICITO sejam fornecidos melhores elementos de localização.
- () COMUNICO a V.Exa. que a Carta Precatória foi devolvida a esse Juízo em ____/____/____.
- () OUTROS MOTIVOS

Respeitosamente,

Eliza Monteiro Guerra
Resp p/ Expediente - mat 01/27622
assina por ordem do MM Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(iza) de Direito do(a) JUIZADO ESPECIAL CIVEL - COMARCA DE
QUIXADA - CE
Avenida Plácido Castelo, 2028 - Centro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA
XXVJS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ANO ~~2008~~ **2009**

JUIZ: Dr.

CONCILIADOR:

TITULAR:

2008.001.278829 – 0

AUTOR: Comarca da Capital

RÉU: Cartório do 27º Juizado Especial Cível

AÇÃO: T.J.E.R.J.

[JOSELS]



AUTUAÇÃO

Em de de

TERMO CIRCUNSTANCIADO: TOMBO: FLS.:

REGISTRO DE SENTENÇA: LIVRO , FLS.

COMARCA DA CAPITAL
XXVII JUIZADO ESPECIAL CIVEL



PROC.: 08/248829-0

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, desentranhei fls. 02/14,
para dar cumprimento à Decisão de fls. 16.

Rio de Janeiro, 04/11/2008

Arlene F. Ferreira
Técnica Judiciária
Mat. 01/26975

CONCLUSÃO

Folha de autos conclusos
ao MM Juiz de Direito.

24 de outubro, 2008

15



PODER JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
XXVII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROC.: 08/248.829,0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos
foram recebidos da distribuição nesta data.

Rio de Janeiro, 22 / 10 / 2008.

[Signature]
Carmen S.F. Ferreira
Técnico Judiciário
Mat. 611/26975

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos
ao MM Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 22 / 10 / 2008.

[Signature]
Carmen S.F. Ferreira
Técnico Judiciário
Mat. 611/26975



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 27º Juizado Especial Cível
Erasmio Braga, 115 Lâmina 2 - sala 408
Castelo - Rio de Janeiro - RJ - e-mail: cap27@tj.rj.gov.br

Processo: 2008.001.278829-0



Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Marques dos Santos Laia Franco

Em 22/10/2008

Despacho

- 1) Cumpra-se.
- 2) Após, dê-se baixa e devolvam-se com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 22/10/2008.

Adriana Marques dos Santos Laia Franco - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Marques dos Santos Laia Franco

Em ____/____/____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXADÁ
FÓRUM DR. ELISEU BARROS DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 - Centro - Fone/Fax: (0xx88) 3412 -1512.



4463/2008/MNJ

Processo nº. 2008.0008.3896-5

Quixadá - CE, 26 de agosto de 2008.

PRECATORIA

Senhor (a) Juiz (iza),

Pela presente, extraída dos autos da Ação de Execução de Sentença nº. 2008.0008.3896-5, que tem como exequente MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA, brasileira, casada, CPF 480.974.033-15, RG nº 2001098145737 SSP/CE, residente na Rua Central nº 1138, Campo Novo, Centro, Quixadá - CE e como executada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO, DPVAT S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, RIO DE JANEIRO - RJ, solicito a V.Exa. as necessárias providências no sentido de determinar que se proceda, sem maiores formalidades e isento de custas, a **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens de propriedade da parte RECLAMADA supracitada, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e dispositivos legais cabíveis, suficientes para garantir o pagamento e acessórios no valor de R\$ 13.954,07 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).

Rogo a especial atenção de V.Exa. para o **cumprimento célere** da medida ora solicitada, à vista do que dispõe o art. 2º da Lei. 9.099/95.

Na oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração.


JOSIANA CAVALCANTE SERPA
Juíza de Direito, Titular



AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO - RJ



2006044500 - 2006.001.278829-0
Parte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
Dpvat S a
Oficial: Wallace Bernardes Rangel de Sales



18 *
dr

463/2008/MND

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXADÁ
FÓRUM DR. ELISEU BARROS DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 - Centro - Fone/Fax: (0xx88) 3412 -1512.

Processo nº. 2008.0008.3896-5

Quixadá - CE, 26 de agosto de 2008.

PRECATÓRIA

Senhor (a) Juiz (iza),

Pela presente, extraída dos autos da Ação de Execução de Sentença nº. 2008.0008.3896-5, que tem como exeqüente MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA, brasileira, casada, CPF 480.974.033-15, RG nº 2001098145737 SSP/CE, residente na Rua Central nº 1138, Campo Novo, Centro, Quixadá - CE e como executada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, RIO DE JANEIRO - RJ, solicito a V.Exa. as necessárias providências no sentido de determinar que se proceda, sem maiores formalidades e isento de custas, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens de propriedade da parte RECLAMADA supracitada, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e dispositivos legais cabíveis, suficientes para garantir o pagamento e acessórios no valor de R\$ 13.954,07 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).

Rogo a especial atenção de V.Exa. para o cumprimento célere da medida ora solicitada, à vista do que dispõe o art. 2º da Lei. 9.099/95.

Na oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração.


JOSIANA CAVALCANTE SERPA
Juíza de Direito, Titular



AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO - RJ

2008.001.278829-0 Sort 14 000908 1312 JC27 272227JOSELS



Central de Mandados dos Juizados Especiais Cíveis
Av. Erasmo Braga, 115, sala 223-D, Centro, Rio de Janeiro

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, nesta cidade, Comarca da Capital, em cumprimento ao r. mandado anexo, extraído dos autos do processo nº 2008.001.278829-0 em que é Autor MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA e Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEBRAE, ou, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, dirigi-me ao endereço do mandado, e, ali, após as formalidades legais, PENHOREI os seguintes bens:

Dinheiro, em espécie, no valor de R\$ 13.954,07 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) a ser recolhido em venda judicial e comprovado nos autos. _____

que ficaram sob a guarda do depositário abaixo nomeado. INTIMANDO-O do prazo legal para oferecimento de embargos e dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente auto.


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Wallace B. R. de Sales
01/90850


DEPOSITÁRIO
Gustavo Corrêa Rodrigues
OAB RJ 110459



EXP. / LG. AR. AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
DR. FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO.		
ENDEREÇO / ADRESSE		
AV. WASHINGTON SOARES N° 4567, LOJA 05, SEIS BOCAS		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	PAIS / PAYS
60830-641	FORTALEZA	CE BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
CARTA DE INTIMAÇÃO CÍVEL - 2008.0020.3268-2		☒ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
2008.0008.3986-5 / 2008.0017.3582-5.		☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	ORÇAMENTO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION
X Orlaine Norões	11/02/09	11 FEB 2009
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
X 98059007687	Sergio 8180147-5	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		



305378 - C1 / 2008-09017 / 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fábio João Salto
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Rendira Barreto

Pedro Andrade
Jeselaíne Mauro
Claudia Mota
Rachel Rosenberg
Daniele Nogueira
Antonio Costa

Andressa Sena
Julia Lins
Juliana Rollin
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paulo Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ / CE

Processo n.º 2008.0008.3896-5

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DEVAT**, movida por **MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., atender ao despacho exarado pela Douta Magistrada em 30/01/2009.

A Seguradora Ré informa à Excelentíssima Magistrada que o pagamento da quantia de R\$ 16.675,14 (Dezesseis mil seiscientos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), deveu-se exclusivamente ao fato da petição do exequente demonstrar tais valores, que diga-se, são absurdos.

Entretanto, após retificação em sua planilha, o Autor requereu a execução de valor diverso do primeiro, no valor de R\$ 13.954,07 (Treze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), valor este muito próximo dos cálculos elaborados pela Ré/Executada.

Diante de tais fatos, a Executada admite como incontroverso o valor de R\$ 13.954,07 (Treze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), requerendo desde já a expedição de alvará da quantia remanescente em favor da Ré, no valor de R\$ 2.721,07 (Dois mil setecentos e vinte e um reais e sete centavos), devidamente atualizada desde o pagamento a maior.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

RECEBIMENTO

Recebi a petição nº 35159
em 20/02/2009 às 16:10 hs

Quixadá / Ceará

Fernando



- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa da eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Engenheiro Leal Lima Verde, 92, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.834-385, Fortaleza - CE, tel/fax: (85) 3241-8700.

Por derradeiro, a contestante requer, ainda, que seja observado o nome do advogado FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 16.075, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos
Pede e espera deferimento

Fortaleza, 05 de Janeiro de 2009.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000

Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB-CE 16.075



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO TITULAR DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU TITULAIRE DU DESTINATAIRE
DR. JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO

ENDEREÇO / ADRESSE
AV. SANTOS DUMONT Nº 1687 - ALDEOTA

CIDADE / LOCALIDADE
60150-160 FORTALEZA

UF / PAÍS / PAYS
CE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SALVO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO)
Carta de Intimação

Dpc. nº 2008. 0008. 3896-5

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
21/06/09

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
[Signature]

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Francisco Edson

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR
RG 91008009694

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR
[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

04 MAR 2009

DICE

115 x 160 mm

O J.E.C.C. DE
28/08



R.H.
Super sentença em
21/08/2009.
Arquibota; 10.08.09

[Handwritten signature]

Josiana Cavalcante Serpa
Juiza de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE QUIXADÁ

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
PROCESSO N.º 2008.0008.3896-5
EMBARGANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
EMBARGADA: Maria Lúcia da Silva Barbosa

SENTENÇA

Trata-se de Embargos à Execução interpostos pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A na fase de execução fundada em título judicial proposta por MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA contra ambos qualificados nos autos, na qual a parte exequente objetiva a consecução do crédito no valor atualizado de R\$ 13.954,07 (treze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).

Efetuada a tentativa de penhora *on line*, foi procedida e efetuada a transferência do valor para conta judicial junto ao Banco do Brasil, tendo sido apresentado embargos de terceiro pelo Executado, às fls. 110/114, aduzindo, em suma, que se tratava de excesso na execução, sob a alegativa de que fora incluído honorários advocatícios erroneamente e atualizado na data errada, e que o valor correto seria de 13.393,22.

Com relação a alegação de que teria havido excesso na execução, de fato, tal situação não se constituiu quando da solicitação pela parte promovente para o cumprimento da sentença, pois naquela atualização não fora computado honorários advocatícios como aduziu a Embargante, até porque não houve condenação em honorários neste feito; bem como na atualização fora considerada a data do pagamento administrativo parcial como sendo 26.10.2007.

ISTO POSTO, julgo improcedentes os presentes embargos, permanecendo a penhora realizada nos autos da ação executiva, às fls. 104.

Determino, ainda, a liberação do segundo depósito judicial feito pela parte executada, ora Embargante, de forma equivocada, às fls. 117, já que tal valor não coincide com o quantum deste feito, por alvará em nome da Promovida.



P.R.I.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se Alvará para a parte exequente efetuar o recebimento da penhora on line (fls. 106)

Quixadá/Ce., 16 de março de 2009.


Ijosiana Cavalcante Serpa
Juiza de Direito, Titular



ESTADO DO CEARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL
Comarca de Quixadá-Ceará

TERMO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL E CRIMINAL QUE PRESTA A
ASSISTIDA MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA

Maria Lúcia da Silva Barbosa, brasileira, casada, agricultura, portadora da Carteira de Identidade nº. 2001098145737, e do CPF nº. 480.974.033-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº. 1138, Quixadá, parte autora dos autos do processo nº. 2008.0008.3896-5, compareceu perante a Defensoria Pública do Estado do Ceará e informou que deseja **REVOGAR** os poderes conferidos aos causídicos José Maria Vale Sampaio, Valdemiro Soares Costa e Marcos Martins Alburquerque, bem como a qualquer outro que esteja habilitado no presente processo, tão-somente no que pertine ao **RECEBIMENTO, LEVANTAMENTO E DAR QUITAÇÃO, BEM COMO EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DOS MENCIONADOS CAUSÍDICOS, SEM PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CONTRATUAIS QUE HAJA FIRMADO COM OS MENCIONADOS CAUSÍDICOS.**

Fica ciente, desde já, que a presente revogação não o exonera do pagamento dos honorários que haja firmado com os mesmos.

Em face disso, requer que Vossa Excelência não exare Alvará Judicial em nome de qualquer causídico que tenha poderes no presente processo.

Portanto, a confecção do Alvará Judicial deverá ser feito em seu nome (**Maria Lúcia da Silva Barbosa**), deduzindo-se, do valor a ser levantado, o percentual que haja fixado com os mencionados causídicos (honorários

Maria Lúcia da Silva Barbosa.

contratuais), bem como os honorários advocatícios (sucumbenciais), caso haja condenação.

Para evitar qualquer prejuízo aos mencionados causídicos, acha-se prudente que a Ilustre Julgadora intime os mesmos para que juntem aos autos cópia do contrato de honorários advocatícios que haja firmado com parte autora

Maria Lúcia da Silva Barbosa.

Sendo assim, somente após a verificação do percentual pactuado (honorários contratuais), e dos honorários sucumbenciais, caso haja condenação, é que se deve expedir o Alvará Judicial.

Maria Lúcia da Silva Barbosa
Maria Lúcia da Silva Barbosa





CONCLUSÃO

Aos 31 de março de 2009, faço estes autos conclusos a MMP Juíza desta Comarca.

Diretora de Secretaria

R.H.

Termo de Declaração de fls. 140, bem como junte aos autos contrato referente aos honorários contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Exp. Nec.

Quixadá-Ce., 1º de abril de 2009.

Ijosiana Cavalcante Serpa
Juíza de Direito, Titular

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho fls. 139 e 142

foi expedido Intimação aos
patronos das partes

(Ca.) 02104109

Diretor (a) de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE QUIXADÁ
FÓRUM DR. ELISEU BARROSO DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 - Centro - CEP 63900-000
Fone: (00xx88) 3412-1512



EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
PROC. N°. 2008.0008.3896-5
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
(CONSÓRCIO DPVAT)
EMBARGADA: MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

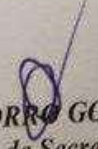
Quixadá-CE, 02 de abril de 2009.

AO ILMO. SR.
DR. FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO - PATRONO DA EMBARGANTE
AVENIDA WASHINGTON SOARES N° 4567 - LJ 05 - SEIS BOCAS
60830-641 - FORTALEZA - CE

AO ILMO. SR.
DR. JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO - PATRONO DA PARTE EMBARGADA
AVENIDA SANTOS DUMONT N° 1687 - SALA 201 - ALDEOTA
60150-160 - FORTALEZA - CE

Sr. Advogado,

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especial, fica V.
Intimado (a) (s) para todos os fins de direito do inteiro teor da sentença proferida pelo (a) MM
Juiz (íza) às fls. 138/139, cuja (s) cópia (s) lhe (s) é (são) entregue (s) pessoalmente.
Atenciosamente.


MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA
Diretora de Secretaria

Selos AD 4817092/3



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXADÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 – Centro – CEP 63900-000
Fone/Fax: (00xx88) 3412-1512



AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

PROC. Nº. 2008.0008.3896-5

EXEQUENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA

EXECUTADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Quixadá-CE, 02 de abril de 2009.

AO ILMO. SR.

DR. JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO – PATRONO DA PARTE EXEQUENTE
AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 1687 – SALA 201 – ALDEOTA
60150-160 – FORTALEZA - CE

Sr. Advogado,

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especial, fica V. Sa.
Intimado para todos os fins de direito do despacho de fls. 142, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA
Diretora de Secretaria.

Selo AD 4817094



PREFICHIER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

AR

DR. JOSÉ MARIA VALE SAMPÃO

AVENIDA SANTOS IMCINT Nº 1687 - SALA 201 - ALDEOTA

ENDERECO / ADRESSE

60150-160

PORTALEZA

CE BRASIL

INTEDESCIVEL: 2007.0030.0326-2, 2007.0030.0344-3, 2007.0030.0347-5, 2007.0031.0189-2, 2008.0001.4251-0, 2008.0003.4260-9, 2008.0003.4264-1, 2008.0003.4267-6, 2008.0003.4268-4, 2008.0008.1891-4, 2008.0008.1896-5, 2008.0008.1897-3, E 2008.0008.1910-1 (113).
INTESECTIVEL: 2007.0031.0189-2, 2008.0003.4257-9, 2008.0008.1893-0, 2008.0008.1895-7, 2008.0008.1896-5, 2008.0008.1899-1 E 2008.0012.1577-9 (1073)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEVEUR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEIDIDOR

ROSSIOLLA MAT. DO EMERECADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ROSSIOLLA

ATENÇÃO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75940203.0

FC-163 / 10

DRICE

08 MAR 2009

DOO
NEC
F
1. RO
2. C
3. R



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
DR. FRANCISCO ARCELINO FILIOMENO CALADO	
DEREÇO / ADRESSE	
AVENIDA WASHINGTON SOARES Nº 4567 - LOJA 05 - SEIS BOCAS	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE
60830-641	FORTALEZA
NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
☐ EMS	
☐ SEGURODO / VALEUR DÉCLARÉ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
INT DESPCIVEL*2008.0003.4264-1-INTSENTOI	
VEL: 2008.0003.4257-9, 2008.0008.3893-0,	
2008.0008.3895-7 e 2008.0008.3896-5(06)	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	
JOSE ALBERTO	
NOME LIGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	
14/04/09	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
14 ABR 2009	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	du 8105944
DEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

LA 00 J.E.C.C. DE
148

143
0

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença de fls. 138 TRANSITOU EM JULGADO, visto que contra a mesma, nenhum recurso foi interposto dentro do prazo legal. O referido é verdade. Dou fé.
Quixadá/CE 29.04.2009.

MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o advogado da parte autora deixou decorrer o prazo determinado às fls. 141, sem que nada tenha sido apresentado, apesar de devidamente intimada.

O referido é verdade. Dou fé.
Quixadá-Ce., 29 de abril de 2009

Maria do Socorro Gomes Vieira
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular.
Quixadá/CE 29.04.2009

Diretor(a) de Secretaria



Referente ao Proc. N° 2008.0008.3896-5

R.H.
Segue sentença em 01 (uma) lauda.
Quixadá-Ce., 21/05/2009.


Ijosiana Cavalcante Serpa
Juíza de Direito, Titular



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE QUIXADÁ

Processo de Execução no Rito do Juizado Cível n.º 2008.0008.3896-5
EXEQÜENTE: Maria Lúcia da Silva Barbosa
EXECUTADA: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.,

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de pagar, conforme se observa da efetivação da penhora on-line às fls. 104, na qual é verificado a quitação do débito, julgo extinta a ação com fulcro no art. 794, I, do CPC, devendo-se expedir dois alvarás, sendo que um à parte exequente referente à penhora on-line e outro à parte executada, para fins de liberação do depósito efetuado às fls. 117.

Não há pagamentos de custas em virtude da isenção legal contida no art. 55, da Lei nº 9.099/95. Sem honorários.

P. R. I. e, após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ao arquivo.

Quixadá/Ce., 21 de maio de 2009.


Ijosiana Cavalcante Serpa
Juíza de Direito, Titular



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXADÁ
FÓRUM DR. ELISEU BARROSO DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 - Centro - CEP 63900-000
Fone/Fax: (0xx88) 3412. 1512



ALVARÁ JUDICIAL

Processo Cível nº. 2008.0008.3896-5

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 480.974.033-15, RG 2001098145737, SSPDC-CE, residente e domiciliada na Rua Central nº 1138, Campo Novo, Quixadá - CE.

Advogado da Exequente: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO, OAB-CE 13.500.

Executada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A.

A Doutora JOSIANA CAVALCANTE SERPA, Juíza de Direito, Titular do Juizado Especial, por nomeação legal, etc.

POR MEIO DESTES, AUTORIZA à parte exequente, SRA. MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA, para que possa receber a importância de R\$ 13.954,07 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) + remuneração, depositada em conta judicial, conforme cópia anexa, a qual já se encontra à disposição para pagamento, junto ao Banco do Brasil S.A., tudo em conformidade com a sentença de fls. 149, dos autos acima mencionado. .

CUMPRASE.

Quixadá - CE, 21 de maio de 2009.

Eu José Fernando Lopes (José Fernando Lopes, Analista Judiciário Adjunto), digitei-o. E eu Maria do Socorro Gomes Vieira (Maria do Socorro Gomes Vieira, Diretora de Secretaria), subscrevi-o.

Maria Lucia da Silva Barbosa

Josiana Cavalcante Serpa
JOSIANA CAVALCANTE SERPA
Juíza de Direito, Titular.

Selo AD 5112347